Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.006

NATUREZA DO FEITO: Pro

Processo nº 16.225.2012-01-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS:

Senhores Felismar Mesquita Moreira, Waldenir Moreira Maia

e Antonio Cid Rodrigues Ferreira

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Instituto de Terras do Acre. Realização de despesas com serviços de terceiros. Ausência do Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos. Não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis. Ausência de esclarecimentos da desincorporação de bens móveis. Incompletude do demonstrativo dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Felismar Mesquita Moreira, Waldenir Moreira Maia e Antonio Cid Rodrigues Ferreira, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a realização de despesas com serviços de terceiros: b) a ausência do Demonstrativo, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos; c) o não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis; d) a ausência de esclarecimentos da desincorporação de bens móveis, no valor de R\$ 415.913,32 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos); e e) a incompletude do demonstrativo dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de agosto de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br